

## **PARECER TÉCNICO**

**Processo n.º:** 77/010.113/2025

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE CORRELATOS APH 2025AGO06

**Pregão:** 061/2025

### **Análise ao pedido de Impugnação**

**Interessado:** GIOVANE RIBEIRO MACIEL

Em análise ao pedido de impugnação interposto pelo analista em licitações Giovane Ribeiro Maciel, CPF 419.044.848-67, abaixo segue nosso entendimento.

A empresa impetrante solicita a revisão do preço máximo referencial do Item 23 - Torniquete Tático e ainda a retificação do descritivo técnico para exigir a conformidade estrita com as diretrizes do SENASP/MJSP e comprovação de procedência.

Esclareço que a formatação de preços segue Decreto específico para a composição de cesta e consolidação de dados para o resultado do preço, de média estipulado para o produto em questão, sendo de competência da Pesquisa de Preços Centralizada analisar e responder este requisito.

Quanto à segunda pontuação do requerente, que solicita a retificação do descritivo para que atenda normas internacionais de padronização em atenção as diretrizes do SENASP/MJSP, devemos considerar que a aquisição de materiais diversos de APH será para atender unidade hospitalar e demandas das unidades de segurança pública.

A formatação da solicitação do produto Torniquete segue padrões de demandas já observadas por esta unidade, dentre os documentos para análise e comprovação de qualidade do material é solicitado o Registro do produto na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que é responsável por garantir a segurança e a qualidade dos produtos comercializados no país, classificados de acordo com a Resolução - RDC nº 7 da ANVISA.

Assim esclarecemos que para a solicitação deste registro a empresa solicitante deve reunir documentação referente ao produto como laudos técnicos de segurança, eficácia do produto emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA. Também são exigidos estudos comprobatórios desta eficácia quando necessários maiores esclarecimentos, e ainda a depender do produto poderão ser exigidos outros documentos como autorizações de órgãos internacionais, licenças de importações e afins

Sendo assim não há o que questionar quanto ao descritivo solicitado em TABELA de Itens do referido processo, onde é descrito o detalhamento mínimo do produto para não causar restrições ao certame e ainda solicitado documento de Registro Anvisa que comprove a eficácia do item proposto.

Considera-se atendidos os requisitos mínimos para se adquirir produto de qualidade garantida em atendimento ao art. 16 da Portaria nº 98 de 1º de Julho de 2022 - Diretriz Nacional de Atendimento Pré-hospitalar tático.

Este é o parecer técnico.

**Letícia Toledo Peixoto**

Profissional de Serviços de Saúde – Enfermeira

Matrícula: 61189022

FUNSAU/MS

Unidade Saúde/SUCC/SEL/SAD